

Globalização Econômica e Eficiência dos Mercados: Influências no Controle dos Atos de Concentração no Setor *Upstream* da Indústria do Petróleo

Bolsista: Fernando Henrique Dantas de Araújo Silva

Orientador: Otacílio dos Santos Silveira Neto Silveira

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: A indústria do petróleo é certamente uma das mais importantes do mundo, envolvendo a movimentação de bilhões de dólares ao ano. No Brasil, a partir da abertura comercial realizada com a EC nº 9, pode-se observar um vertiginoso crescimento dessa indústria com o aumento da participação das empresas privadas no setor *upstream* nacional, ou seja, nas atividades de exploração, produção e desenvolvimento.

Ao abandonar sua posição de interventor direto e assumir uma postura reguladora, o Estado abriu o setor às livres forças do mercado, portanto, se faz necessário que controle o poder de mercado das empresas, sob o risco de ver a ordem concorrencial ser violada gerando graves prejuízos à indústria e aos consumidores.

Desta forma, se faz necessária a correta análise dos atos de concentração no setor *upstream* sob a luz das características próprias da indústria e, é a cumprir tal tarefa que o trabalho se propõe.

OBJETIVO: A pesquisa tem por objetivo proceder a uma análise pormenorizada dos atos de concentração entre as empresas do setor de exploração e produção, principalmente das *joint ventures*, tentando identificar critérios que o CADE deve utilizar na análise de tais atos, pois o que não se pode permitir é que uma atividade econômica de tão grande importância para a economia nacional passe à margem do controle concorrencial criando o risco de permitir o abuso de poder econômico no setor e trazendo prejuízos para todos.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: Com a globalização, a indústria do petróleo e gás depara-se cada vez mais com o acirramento da competição e com a necessidade de altos investimentos para prospecção de novas jazidas, com os *players* que atuam no setor buscando elevar a níveis máximos seus patamares de eficiência. Diante disto, as empresas buscam a formalização de fusões, incorporações, e até mesmo de cooperação com demais empresas do ramo para enfrentar os altos riscos que são típicos do setor.

É certo que muitas vezes a contração empresarial pode trazer graves prejuízos às estruturas dos mercados, pois permite que uma empresa possua grande poder de mercado, o que pode vir a favorecer a prática de condutas anticoncorrenciais, portanto, o direito antitruste preocupa-se em agir de forma preventiva.

Contudo, a própria legislação antitruste contém dispositivos que balizam a análise da concentração empresarial, cabendo ao direito analisar até que ponto essa concentração pode vir a favorecer a eficiência da empresa, aumentando sua competitividade e trazendo benefícios aos consumidores.

Assim, a pesquisa desenvolvida permite a aplicação do direito antitruste no setor *upstream*, evitando abusos de poder econômico que venham a prejudicar a indústria, e tentando ao máximo adequar as análises concorrências à realidade e especificidades da indústria petrolífera.

RESULTADOS OBTIDOS: Em tempos nos quais até a entrada do Brasil na OPEP é cogitada o estudo dos aspectos concorrências no setor *upstream* não podem ficar à margem do antitruste, principalmente em um momento de fortalecimento e consolidação institucional do CADE.

Tentando cumprir essa tarefa tentou-se dar uns primeiros passos e agora é possível afirmar que: i) é preciso modificar a idéia de que os direitos de exploração constituem um não-mercado. Esse entendimento não se coaduna com a lógica da indústria petrolífera onde há uma indissociabilidade entre exploração e produção; ii) a partir daí, é preciso verificar a eficiência da apresentação de atos de concentração somente após a descoberta de petróleo,

pois foram levantados varias questões fulcrais ao longo do trabalho que devem ser respondidas urgentemente; iii) por ultimo, crê-se que foi possível traçar alguns importantes critérios para análise das joint ventures no upstream, principalmente no que diz respeito a regra da razão. Os critérios são: a) o acordo deve ter tempo determinado; b) é necessária a comprovvação da ancilaridade da restrição a concorrência; c) presença de algumas cláusulas contratuais específicas que demonstre que a joint venture possui efetivamente um grau de autonomia adequado.